

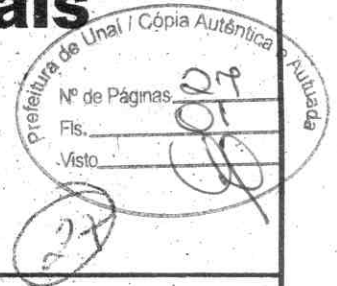


PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº

--	--



06638-001/2012

001 - SOLICITAÇÃO (FAZ)

Interna

Data Entrada: 02-05-2012

Provisão saída: 22-10-2016

Requerente: 29951 - ACPU-ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PASSAROS DE UNAÍ

Endereço: PARACATU, 911, CENTRO, Unai, MG, 38610-000

CGC/CPF: 13709006000184

C.I.:

Observação: REF A DOAÇÃO DE TERRENO

Protocolado por:

[Signature]
MARCELO BRUNO FARAES
 CHEFE DE DIVISÃO DE C.I.

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>Segon</i>	<i>02 10/5 12</i>	13	
02 <i>Unai</i>	<i>11.06.12</i>	14	
03 <i>SEMOIT</i>	<i>12.06.12</i>	15	
04 <i>14-06-12</i>		16	
05 <i>COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO</i>	<i>17/06/12</i>	17	
06 <i>Procur</i>	<i>19/06/12</i>	18	
07 <i>Unai</i>	<i>17.10.12</i>	19	
08 <i>Amalegis</i>	<i>14.11.12</i>	20	
09		21	
10		22	
11		23	

6638 0002
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ/MG ANTÉRIO MÂNICA



A Associação dos Criadores de Pássaros de Unaí, com CNPJ N°. 13.709.006/0001-84 e sede na rua Paracatu, nº.911, no Bairro Centro, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais e foro na cidade de Unaí, Minas Gerais, representada por seu presidente Raimundo Soares Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº. 1.044.890 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Paracatu, nº.911, Bairro Centro, Unaí –MG, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. a doação de um terreno no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais uma vez que a mesma desenvolve seus serviços. de forma provisória na Rua Paracatu, nº.911, bairro Centro. A Associação “Dos Criadores de Pássaros de Unaí” é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo difundir o conhecimento necessário ao êxito na criação em cativeiro de bicudos, curiós, trinca ferro e outros pássaros canoros em extinção e promover treinos e torneios de bicudos, curiós, trinca ferro, coleiros, papa-capins, canários da terra, azulões e demais pássaros canoros.

Desta forma solicitamos a viabilidade da doação do terreno para manutenção da sede da referida entidade.

Sem mais para o momento, agradeço sua atenção.


RAIMUNDO SOARES PEREIRA
PRESIDENTE

Municipal de Unai

de Guia: T.EXPED.

COBAN:27447 LOJA:0045 PDV:001

02/05/2012 BANCO DO BRASIL

050885739

10:42:35

0108

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Arrecibo:

2012 Parcela: Única

Vencimento: 01-06-2012

Pagável até: 01-06-2012

CAO DOS CRIADORES DE PASSARO

Cep: 38.610-000

CONVENIO: PREFEITURA UNAI

81650000000 10364654201 20601000301 20001120048

NR. DOCUMENTO

450,001

NR. CONVENIO

760,513-7

DATA DO PAGAMENTO

02/05/2012

VALOR DO PAGAMENTO

10,36

NR.AUTENTICACAO

F.160,013,96C,AC9,808

ção

EVIDA PELO O REQUERIMENTO

Valor R\$

8,63

1,73

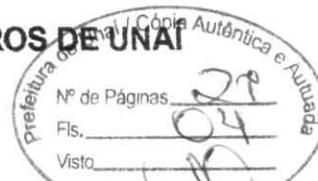
Total da Guia:

10,36



Autenticação Mecânica

ESTATUTO DA ACPU – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DE UNAÍ



CAPÍTULO I

Art. 1º - ACPU – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DE UNAÍ, associação civil, recreativa, no estatuto representada pelas iniciais “ACPU”, fundada em 10 de maio de 2011, sem finalidade econômica ou comercial, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à Rua Paracatu, 911, centro e foro na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, com personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, sem distinção de credo religioso ou político, nacionalidade, cor e sexo, e tem por finalidade:

- a) Difundir os conhecimentos necessários ao êxito na criação em cativeiro de bicudos, curiós, trinca-ferro, e outros pássaros canoros em extinção.
- b) Promover treinos e torneios de canto de bicudos, curiós, trinca-ferros, coleiros, papacapins, canários da terra, azulões e demais pássaros canoros.

CAPÍTULO II

Art. 2º - “ACPU”, terá como órgãos diretivos:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.



CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I DISPOSITIVOS PRELIMINARES

Art. 3º - A Assembléia Geral constitui órgão deliberativo soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto.

Art. 4º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria ou pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, por meio de edital publicado uma única vez na imprensa local, com antecedência mínima de três dias.

Art. 5º - A Assembléia Geral considerar-se-á instalada quando acusar pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação. Não havendo número suficiente no local, horário e dia previamente estabelecidos, a assembléia realizar-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de participantes.

Art. 6º - Na convocação deverá constar a “ORDEM DO DIA”, com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembléia for julgado urgente e merecedor de solução imediata. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à Ordem do Dia, deverá a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 7º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados com direito de voto.

Art. 8º - A mesa será completada pelo Diretor Administrativo, que lavrará a respectiva ata.

Art. 9º - As votações serão publicadas ou secretas, conforme a própria Assembléia resolver, apuradas por 02 (dois) escrutinadores nomeados pela Assembléia.

Art. 10º - No caso de ausência do Presidente ou do Diretor Administrativo, compete à Assembléia designar o substituto para dirigir os trabalhos.

Prefeitura Municipal de Unai - MG
Nº de Páginas 27
Fls. 05
Visto 20/05/2012
e Autenticado
Câmara Municipal
12
Unai - MG

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11º - A Assembléia Geral de constituição da associação será realizada com as pessoas que dela participarem e a ela competirá:

- a) Aprovar o estatuto;
- b) Eleger a diretoria para o primeiro triênio;
- c) Dar posse à diretoria e ao conselho fiscal eleitos;
- d) Colocar em discussão outros assuntos de interesse da associação.

SEÇÃO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 12º - Trienalmente, no mês em que se verificar o término do mandato, será realizada assembléia geral ordinária e a ela competirá:

- a) Proceder à eleição do presidente da nova diretoria, bem como do Conselho Fiscal;
- b) Dar posse aos membros da nova diretoria e ao novo conselho fiscal.

SEÇÃO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 13º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, regularmente convocada pelo presidente em exercício, ou pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, e instalar-se-á em primeira convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

Art. 14º - A diretoria é o órgão administrativo da "ACPU" e será constituída pelos membros adiante, sem remuneração, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pela assembléia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleitos.

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Um diretor administrativo;
- d) Um diretor social;
- e) Um diretor de criação e reprodução;

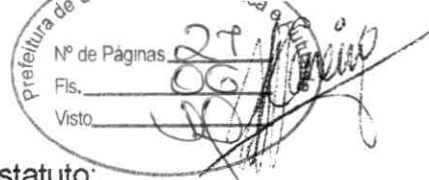
Art. 15º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas livremente pelo presidente.

Art. 16º - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria de votos presentes de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Art. 17º - Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 18º - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria no exercício das respectivas funções o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da "ACPU".

Art. 19º - Compete ao presidente:



- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Cassar o mandato dos membros da diretoria, com exceção do vice-presidente fundamentado sua decisão;
- c) Convocar e presidir as assembléias gerais e as reuniões da diretoria;
- d) Administrar a associação representá-la ativa e passivamente em juízo e nas relações externas;
- e) Assinar a correspondência dirigida ao poder pública e as autoridades superiores;
- f) Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- g) Assinar com o diretor social cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- h) Assinar com o diretor administrativo, diplomas e títulos desportivos;
- i) Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- j) Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- k) Solucionar os casos omissos de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- l) Elaborar, conjuntamente com o diretor social, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação do conselho fiscal;
- m) Elaborar, conjuntamente com o diretor social, o balanço anula para ser encaminhado à assembléia geral, referente ao período de janeiro a dezembro;
- n) Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e suas leis entidades superiores;
- o) Frequentar com assiduidade a sede social e os locais de treinos promovidos pela "ACPU";
- p) Procurar por todos os meios cumprir as finalidades da "ACPU";
- q) Nomear comissões de trabalho;
- r) Contratar Contabilista habilitado.



Art. 20º - Compete ao vice-presidente:

- a) Ao vice-presidente eleito pela assembléia geral compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho das funções que aquele lhe delegar,
- b) O vice-presidente substituirá o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a oito dias, sem qualquer outra formalidade;
- c) Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a oito dias até o limite permitido o vice-presidente no exercício da presidência feitas as necessárias comunicações à entidades superiores;
- d) O vice-presidente será empossado no cargo de presidente no caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pelo conselho fiscal.

Art. 21º - Compete ao diretor administrativo:

- a) Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembléia geral sob orientação do presidente;
- b) Assinar a correspondência dirigida aos associados e a clubes de igual categoria;
- c) Assinar, juntamente com o presidente, os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela "ACPU";
- d) Secretariar as assembléias gerais e as reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- e) Divulgar os atos administrativos autorizados pelo presidente;

- f) Manter em ordem o arquivo da "ACPU", sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis à boa marcha do trabalho interno.

Art. 22º - Compete ao diretor social:

- a) Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob orientação do presidente;
- b) Arrecadar as taxas de anuidades dos associados e demais rendas da "ACPU" inclusive das competições que terão a sua imediata fiscalização;
- c) Assinar com o presidente os cheques para a retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que importem em alienação de bens da "ACPU" ou acarretem responsabilidade financeira;
- d) Apresentar, todos os meses, à diretoria, uma exposição sobre a situação financeira da "ACPU", como um resumo da receita e despesa (balancete mensal);
- e) Apresentar, anualmente, um balanço do movimento geral;
- f) Apresentar a presidência as sugestões que julgar úteis ao desenvolvimento financeiro da "ACPU", fundamentando-os devidamente;
- g) Organizar atividades recreativas para uso dos associados;
- h) Promover reunião de caráter cultural e cívico entre associados.

Art. 23º - Compete ao diretor de criação e reprodução:

- a) Dirigir os treinos, torneios e campeonatos;
- b) Zelar pela prática puramente amadorista em todas as competições internas e externas;
- c) Sugerir ao presidente todas as medidas que julgarem úteis ao desenvolvimento de treinos, torneios e campeonatos;

Parágrafo Único - Aos vice-diretores, compete substituir ao diretor titular respectivamente, em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo quando solicitado.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 24º - O conselho fiscal será composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes eleitos, pela assembléia geral com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 25º - Aos membros do conselho fiscal compete:

- a) Examinar a escrituração da "ACPU", verificando a exatidão dos lançamentos contabilizados;
- b) Dar parecer sobre a aplicação de numerário da "ACPU";
- c) Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- d) Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO VI Da Eleição



Art. 28º - são direitos dos associados:

- a) Frequentar a sede social usa as dependências da "ACPU", e disputar competições internas e externas;
- b) Votar e ser votado ou nomeado para o cargo diretivo;
- c) Recorrer ao presidente ao conselho fiscal, quando sofrer penalidades consideradas injustas;
- d) Convocar a assembléia geral, nos termos dos estatutos;
- e) Solicitar da diretoria, ou da presidência, os esclarecimentos que julgar necessários;
- f) Solicitar licença do quadro social por prazo de um ano por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante o mês de pagamento das anuidades, desde a data da licença;
- g) Exercer, com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria as infrações perniciosas à coletividade que observar.

Parágrafo único – A esposa e os filhos menores de sócios contribuintes poderão frequentar a sede social e participar de todas as regalias de sócio, salvo o direito de votar e ser votado.

Art. 29º - São deveres dos associados:

- a) Contribuir para que a "ACPU", promova a educação desportiva, cultural, moral e cívica de seus sócios;
- b) Dirigir-se em termos respeitosos aos membros dos poderes diretivos e portar-se com correção nas dependências da "ACPU";
- c) Evitar dentro das dependências da "ACPU", manifestações sobre política, religião e raça;
- d) Respeitar e cumprir fielmente todas as disposições destes estatutos, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- e) Respeitar todos os diretores e seus representantes no exercício de suas funções;
- f) Tratar com urbanidade os empregados em serviço;
- g) Estar sempre de posse da carteira social, para comprovação da qualidade de sócio;
- h) Comunicar à secretaria, por escrito, a modificação de endereço;
- i) Respeitar os visitantes às dependências da "ACPU";
- j) Procurar a apresentação de novos sócios ou convidados sempre pessoas idôneas;
- k) Pagar pontualmente as anuidades;
- l) Apresentar críticas e sugestões escritas à diretoria, para o aproveitamento de medidas que sejam benéficas a todos;
- m) Indenizar a "ACPU", nos prejuízos que lhe causar;
- n) Comparecer às reuniões quando convocados, evitando que os trabalhos sejam perturbados com discussões inúteis ou prejudiciais, ou ainda de caráter religioso ou político;
- o) Usar nas competições que disputar da máxima realidade e lealdade, respeitando seus adversários e árbitros.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES



Art. 30º - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições destes estatutos, bem como os regulamentos vigentes serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Eliminação.



Art. 31º - A pena de advertência caberá sempre que a infração cometida não for cominada punição por escrito.

Parágrafo único - A reincidência será punida com censura ou com suspensão de acordo com a gravidade da infração.

Art. 32º - A pena de censura será aplicada ao associado que causar prejuízos materiais ao clube, lesando seu patrimônio.

Parágrafo primeiro - A pena que se refere o presente artigo independerá da indenização a que o infrator será obrigado, depois de avaliado o seu montante.

Parágrafo segundo - A reincidência será punida com suspensão, relativa à gravidade da infração.

Art. 33º - A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

- a) Reincidir em infração anteriormente punida com censura;
- b) Atentar contra o conceito do clube, ou de seus dirigentes, publicamente através de ação verbal ou escrita, antes de esgotados os recursos lícitos previstos nestes estatutos;
- c) Promover distensão entre os associados, atentando contra a disciplina social, antes de esgotados os recursos lícitos nestes estatutos;
- d) Fazer declarações falsas, má fé, comprovada em propostas para admissão de associados;
- e) Faltar publicamente com o devido respeito a qualquer membro da diretoria, ao presidente e membros do conselho fiscal, quando no exercício de suas respectivas funções, ou representantes desses quando investidos de missões regularmente autorizadas.

Parágrafo primeiro - A pena de suspensão variará de 08 (oito) dias a 01 (um) ano de acordo com a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo - A graduação da pena de suspensão acima prevista, ficará a critério da diretoria, que levará em conta não só a gravidade da infração, como também a repercussão no quadro social ou na opinião pública.

Art. 34º - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- a) Deixar de pagar suas contribuições regularmente pelo espaço de dois anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- b) For condenado em sentença passada em julgamento por ato desabonado e que torne inidôneo ao convívio social;
- c) Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão, se a falta for considerada grave.

Art. 35º - São competentes para aplicar as penalidades:

- a) A diretoria, quando se tratar de advertência, censura ou suspensão;
- b) O conselho fiscal, quando se tratar de eliminação, que deverá ser proposta pela diretoria.

Art. 36º - Das penalidades aplicadas pela diretoria, caberá recursos ao conselho fiscal:

1º - O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria do clube, ou de 15 (quinze) dias a contar da data da entrada na secretaria.

Art. 37º - Das penalidades aplicadas pela diretoria, também caberá pedido de reconsideração à própria diretoria, observando-se as normas estabelecidas para os recursos.

CAPÍTULO X **Das Disposições Gerais**

Art. 38º - São direitos da "ACPU":

- a) Receber contribuição mensal ou anual de cada associado, conforme determinação da assembleia geral;
- b) Receber donativos ou contribuições oferecidas por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Filiar-se à Federação Ornitológica de Minas Gerais "FEOMG", de acordo com portaria 631 do IBAMA.

Art. 39º - São deveres da "ACPU":

- a) Incentivar a criação de bicudos, curiós e trinca-ferro e demais espécies, em cativeiro evitando assim sua extinção.
- b) Promover anualmente, treinos e torneios de canto de bicudos, curiós, trinca-ferro, coleiros, papa-capins, canários da terra e azulões oferecendo troféus aos vencedores dos torneios;
- c) Cumprir as exigências estabelecidas pela Federação Ornitológica de Minas Gerais FEOMG, de acordo com a portaria 631 do IBAMA.

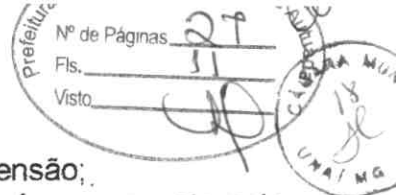
Art. 40º - Nenhuma licença será concedida a qualquer dirigente da "ACPU", por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 41º - O tempo de mandato de todos os poderes da "ACPU", é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 42º - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 43º - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição, o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 44º - Embora de prazo indeterminado, a entidade poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim e com a presença mínima de gozo de seus direitos sociais.



Art. 45º - Deliberada a dissolução da entidade e satisfeita o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado a uma entidade congênere, localizada no município, a juízo da Assembléia que determinará o encerramento das atividades.

Art. 46º - Os associados não serão subsidiariamente responsável pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores em nome do clube.

Art. 47º - O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim convocada e mediante votação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. O presente Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório competente.

Unai-MG, 10 de maio de 2011.

Raimundo Soares Pereira – Presidente

Vicente José da Silva
 Advogado
 OAB/MG 117.797



Lei 15.424/04. art 8º	
Emol.....	R\$ 3,25
Recivil.....	R\$ 0,10
TPJ.....	R\$ 1,07
Total.....	R\$ 4,51

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS			
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS			
CNPJ: 09.038.982/0001-85			
Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Lj. G4, Ed. Alameda - Centro			
Fone: (38)3676-9637			
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial			
PROTOCOLO Nº 28083			
REG Nº 929 - LIV A-10 - PÁG 289 - AV Nº 1			
Unai, MG, 12 de maio de 2011.			
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial			
Emol.	Recivil	TPJ	Total
46,31	2,79	15,44	64,54

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ACPU – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DE UNAÍ. Aos dez dias do mês de maio de dois mil e onze, às dezenove horas na residência de Raimundo Soares Pereira foi realizada a assembléia na Rua Paracatu n.º 911 – centro nesta cidade de Unaí - Minas Gerais, reuniram-se em Assembléia Geral os senhores Junei Eustáquio Versiani, Carlos Roberto da Silva, Raimundo Soares Pereira, Junio Máximo Caixeta, Cleber Sérgio de Oliveira, Larissa Cristine Lopes Soares, Welinton Mariano Gomes, Ari Rosa, Vicente José de Paula, Adson Severo Rodrigues e Emerson Justino Alves para constituir e fundar a Associação dos Criadores de Pássaros de Unaí. Nesta oportunidade assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o Senhor Raimundo Soares Pereira, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG: 1.044.890 SSP DF e do CPF: 442.434.726 - 53, residente e domiciliado a Rua Paracatu, 911 – Centro, Unaí-MG, CEP 38.610 – 000 que agradeceu sua indicação e convidou a mim, Junio Máximo Caixeta para secretariar a sessão, o que aceitei. Foi lida a ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembléia Geral, que tem os seguintes objetivos: a) Fundar uma associação civil sem fins lucrativos; b) decidir sobre o nome da Associação; c) Aprovar o Estatuto, d) Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal. O Senhor Raimundo Soares Pereira, esclareceu sobre a necessidade de criação da Associação uma vez que a que existia em Unaí foi desativada e falou ainda sobre o nome que a entidade deverá ter. Colocando o nome em votação foi decidido, por unanimidade que a entidade deverá ter o nome de Associação dos Criadores de Pássaros de Unaí com a sigla ACPU. O Presidente da mesa solicitou do Secretário a leitura do projeto do Estatuto, que após a discussão e intervenções, foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, por aclamação. A seguir, o Senhor Presidente da mesa determinou que procedesse a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade para o mandato de dois anos, de conformidade como disposto no Estatuto recém aprovado. Após a abertura de espaço para apresentação de chapas, apenas uma se apresentou, sendo eleita por unanimidade, por aclamação, com a seguinte composição: Diretoria- Presidente: Raimundo Soares Pereira, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG: 1.044.890 SSP DF e do CPF: 442.434.726 - 53, residente e domiciliado a Rua Paracatu, 911 – Centro, Unaí-MG; Vice-presidente: Carlos Roberto da Silva, brasileiro, casado empresário, portador do RG: 108135 SSP DF e do CPF: 523811456 – 72, residente e domiciliado a Rua Prefeito João Costa, 1112 - Barroca, Unaí-MG. Diretor Administrativo – Larissa Cristine Lopes Soares, solteira, estudante, portadora do RG: 16.638.619 SSP MG e do CPF: 100.497.916-99, residente e domiciliado a Av. Castelo Branco, 98 – Barroca, Unaí-MG. Diretor Social – Junio Máximo Caixeta, casado, pintor, portador do RG: 851 181 SSP-MG e do CPF: 877 315 096 – 72, residente e domiciliado a Av. Tancredo Neves, 2100 – Nossa Senhora do Carmo, Unaí-MG. Diretor Criação e Reprodução: Junei Eustáquio Versiani, casado, empresário, portador do RG: 10.119 SSP-DF e do CPF: 624 486 506 – 59, residente e domiciliado a Rua Djalma Torres, 333 – Centro, Unaí-MG. Conselho Fiscal: Mauricio Antônio de Freitas, brasileiro, casado, militar, portador do RG: M 275 180 8 SSP MG e do CPF: 537 664 746 34, residente e domiciliado à Av. Souza Lima, 260 – Divinéia, Unaí-MG; Welinton Mariano Gomes, brasileiro, solteiro, marceneiro, portador do RG: 10 294 999 – SSP MG e do CPF: 039 105 706 58, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, 174– Cachoeira, Unaí-MG; Emerson Justino Alves, brasileiro, casado, professor, portador do RG: M 908 343 1 SSP MG e do CPF: 012 211 966 50, residente e domiciliado à Rua Martinho Gaia Filho, 188 - Sagarana 2, Unaí-MG. Suplentes : Ari Rosa, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG: M 919 192 SSP MG e do CPF: 178 177 906 63, residente e domiciliado à Rua Nova República n, 57 – Cachoeira, Unaí-MG; Vicente José de Paula, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 142 344 36 – SSP MG e do CPF: 442 693 666 – 72, residente e domiciliado à Rua Natal Justino da Costa, 80 – Centro, Unaí-MG; Adson Severo Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 682 323 SSP DF e do CPF: 184 517 481 04, residente e domiciliado à Rua



[Handwritten signature]

Melo Viana, 870 - Centro, Unai-MG. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos. O Presidente recém eleito assumiu a direção dos trabalhos agradecendo o voto de confiança dos associados à esta gestão, e a honrosa presença de todos nesta primeira Assembléia Geral. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Sociedade encerrou os trabalhos, e eu Junio Máximo Caixeta, que servi de Secretario lavrei a presente ATA que lida e achada conforme vai por mim assinada, pelo Presidente da mesa, contendo, também, a assinatura de todos os associados fundadores. (rubrica), (rubrica), Larissa Cristine Lopes Soares, Junio Máximo Caixeta, Cleber Sergio de Oliveira, (rubrica), Welinton Mariano Gomes, Emerson Justino Alves, Ari Rosa, Vicente Jose de Paula, Adson Severo Rodrigues.

Prefeitura de Unai / Cópia Autêntica
Nº de Páginas 27
Fls. 14
Visto



Unai-MG, 10 de maio de 2011.

[Handwritten Signature]

Raimundo Soares Pereira

Presidente



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS			
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS			
CNPJ: 09.038.982/0001-85			
Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Lj. G4, Ed. Alameda - Centro			
Fone: (38)3676-9637			
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial			
PROTOCOLO Nº 28082			
REG Nº 929 - LIV A-10 - PÁG 286			
Unai-MG, 12 de maio de 2011.			
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial			
Empl.	Recem.	TRJ	Total
44,26	2,65	14,75	61,66

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.709.006/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/05/2011
NOME EMPRESARIAL ACPU - ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE PASSAROS DE UNAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACPU			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R PARACATU	NÚMERO 911	COMPLEMENTO	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **27/05/2011** às **09:56:43** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

RAIMUNDO SOARES PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF
1044890 SSP DF

CPF
442.434.726-53 DATA NASCIMENTO
25/09/1956

RELACÃO
MANOEL BORBA SOARES

ALVANI PEREIRA DA CUNHA

PERMISSÃO ACC CATEGORIA
C

Nº REGISTRO
02549267612 VALIDADE
26/09/2012 1ª HABilitação
05/08/1988

932702697

PROIBIDO PLASTIFICAR

OBSERVAÇÕES

Raimundo Soares Pereira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
UNAI, MG DATA EMISSÃO
08/10/2007

[Assinatura]
Oliveira Santiago Maciel
Chefe Detran / MG 55954208584
MG9364518077

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

prefeitura de Unai / Cópia Autêntica e Autuada

Nº de Páginas 27

Fis. 16

Visto [Assinatura]



PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

APRESENTADO DO FE

UNAI-MG **13 ABR 2012**

O TABELIÃO

BEL EDSON LUCAS DA SILVA - TABELIÃO

BEL MARIA AP. DE ASSIS LUCAS - SUBSTITUTA

BEL CLAUDIO ROBERTO S. LUCAS - ESCRIV.

BEL EDSON LUCAS DA SILVA - ESCRIV.



L 91 18.423/04, art. 8º

Emol. R\$ 3,25

Recivil. R\$ 0,19

TFJ. R\$ 1,07

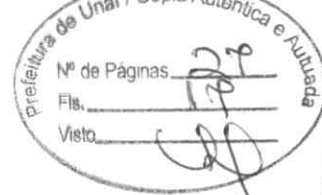
Total. R\$ 4,51

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 – 676-1505



De: DIPAI

Para: SEMOIT

DATA: 12/06/2012

Senhor Secretário,

Favor enviar agrimensor no imóvel requerido para elaboração de croqui e memorial descritivo.

Atenciosamente,

Divina Maria de Sousa
Técnico Administrativo
Patrimônio e Imobiliário

R O D O V I A - M G - 1 8 8

ÁREA VERDE REMANESCENTE

100,00 M

ÁREA
REMANES

PASSARINHEIROS

2.500,00 M²

100,00 M

ÁREA
VERDE

TRAVESSA

R U A D A T O R R E

Folha:
NÚMERO
01

BAIRRO ÁGUA BRANCA - II

FINALIDADE — DESMEMBRAMENTO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

REQUERENTE — ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DE UNAÍ

PROPRIEDADE — **ÁREA PÚBLICA**

QUADRA — **00**

Estado:

ÁREA TOTAL — 2.500,00 M²

UF — **MG**

MUNICÍPIO — **UNAÍ / MG**

ESCALA — **1: 500**

DATA — 26 / 11 / 12

MATRÍCULA - 00,000

Proprietário:

SETOR -

PROPRIETÁRIO ASSINATURA

ENDEREÇO :

RUA - DA TORRE

OBS.

Protocolo
Visto
de Páginas
1307
WILMARENE COSTA - CREA - 3316 / MG



Unaí / Cópia Autêntica e Autuada

MEMORIAL DESCRITIVO



REFERÊNCIA - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PARTE DA ÁREA VERDE NO LOTEAMENTO ÁGUA BRANCA - II PARA FINS DE DESMEMBRAMENTO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.

REQUERENTE - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DE UNAÍ.

PROPRIEDADE - PARTE DA ÁREA - VERDE

ENDEREÇO - RUA DA TORRE COM A TRAVESSA, ÁGUA BRANCA II UNAÍ MG.

DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES, PARTE DA ÁREA VERDE.

FRENTE - 100,00 M / Confrontando-se com a **RUA - DA TORRE**.

FUNDO - 100,00 M / Confrontando-se com a **ÁREA VERDE REMANESCENTE**.

LAT.ESQ - 25,00 M / Confrontando-se com a **TRAVESSA**.

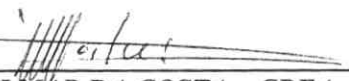
LAT. DIR - 25,00 M / Confrontando-se com a **ÁREA VERDE REMANESCENTE**.

ÁREA TOTAL = 2.500,00 M²

Estes dados são a expressão da verdade, para que produza os efeitos legais firmo o presente documento.

UNAÍ - MG 14 de Junho de 2012

RES.TÉC:


WILMAR DA COSTA - CREA - 3316 / MG.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE UNAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTRO DE IMÓVEIS



C E R T I D ã O



O Bel. Humberto Eustáquio Lisboa Frederico,
Oficial do Registro de Imóveis desta cidade
e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais,
na Forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Ofício o livro 2 de REGISTRO GERAL, sob o R-1 da matrícula 23.725, em 05 de abril de 1994, consta o registro do loteamento BAIRRO ÁGUA BRANCA, **CONJUNTO RESIDENCIAL ÁGUA BRANCA**, de propriedade da Firma ENGENHARIA CARVALHO ACCIOLY LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.620.518/0001-28, com sede em Brasília-DF, no CCS quadra 06, bloco A nº 141, sala 604, consta a área de **53.500,00 m²** destinada a **ÁREA VERDE**, sendo a referida área destinada a equipamento urbano, nos termos da Lei 6.766, artigo 22, portanto pertencente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, nesta cidade. O referido é verdade. Dou fé. Unaí, 23 de novembro de 2012. A Escrevente, Adriana .//.

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ - MG

Titular: Humberto E. L. Frederico

Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico

2º Bel. Vinícius E. N. Frederico

23 NOV. 2012

Escreventes Autorizados

Maria das Graças O. Carvalho

Célia Rodrigues Ferreira

Oscar Lemos Vieira

Cartório de Registro de
Imóveis de Unaí - MG

Recolhimento ao Estado

R\$ 4,31



PROCESSO Nº.: 06638-001/2012



REQUERENTE: ACPU – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DE UNAI

À

DIPAI,

Para as providências cabíveis (croqui, avaliação etc.), com vista ao exame da viabilidade, ou não, de atendimento do pedido.

Unai, 11 de junho de 2012

José Faria Nunes
Secretário de Governo



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 045/2012

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DE UNAI

ASSUNTO: DOAÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de avaliação do imóvel para efeito doação a Associação de Criadores de pássaros de Unaí para manutenção da Sede da entidade.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel localizado no perímetro urbano, as margens da rodovia MG 188, e fundos com a rua da Torre, no bairro Água Branca, com área de 2.500,00 m², conforme croquis anexo.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria *in-loco*, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e ainda, o preço de imóveis praticados no local.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 87.500,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos Reais)

É o parecer desta Comissão.

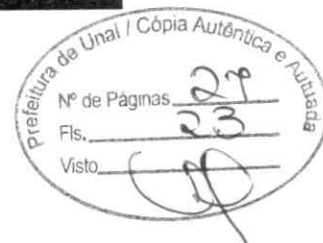
Unaí-MG, 18 de junho de 2012.


Laércio Gonçalves Pereira
Membro da Comissão – CAT


Geraldo C. de Moura
Membro da Comissão – CAT


Luiz Fabiano Nunes
Membro da Comissão – CAT

PARECER



Nº 2165/2012¹

- EL – Eleição. Concessão de direito real de uso de imóveis e uso de outros instrumentos. Possibilidade de o Executivo conduzir as ações neste final de mandato, desde que sejam atendidas as regras legais a respeito, o interesse público envolvido e não haja vinculação com a eleição ocorrida.

CONSULTA:

Consulta uma Prefeitura se pode o Executivo encaminhar à Câmara, neste final de ano, projetos de lei relativos à concessão de direito real de uso de imóveis a entidades e ao Governo do Estado, tendo em vista que os mesmos não foram encaminhados antes em face do período eleitoral. Esses processos se incluem ou não na vedação eleitoral de "distribuição gratuita de bens", entendido que se trata de concessão de direito real de uso?

RESPOSTA:

Trata o Decreto-Lei nº. 271/1967, em vigor, da concessão de direito real de uso, que é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social (art. 7º).

¹PARECER SOLICITADO POR DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES, ASSESSOR MUNICIPAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS E AD - PREFEITURA (UNAI-MG)

Constitui objetivo do direito real de uso o atendimento de uma finalidade social a prazo certo ou indeterminado, resolvendo-se o contrato se essa finalidade não for atendida. Não ocorre, na hipótese, alienação do bem, mas somente uma cessão parcial dos direitos de domínio, assumindo o concessionário o direito de uso especial e determinado, tendo por objetivo atender a um interesse social. É o seguinte o comentário de Caio Tácito a respeito:

"A norma legal em causa (§ 3º do art. 7º do Decreto-lei nº 271) deixa clara, na parte final do contexto, que a utilização permitida ao particular, ou a outra entidade pública, tem como escopo uma atividade específica de acentuado teor social, e não a mera fruição do interesse privado, importando o desvio de finalidade na extinção do direito, mesmo antes do seu termo." (In RDA 150/212).

A concessão deve ser feita através de contrato a prazo determinado e depende de lei autorizadora e, em princípio, de procedimento licitatório na modalidade concorrência.

O art. 2º da Lei nº. 8.666/1993 faz referência ao fato de que as licitações e permissões exigem procedimento licitatório, reafirmando o disposto no art. 175 da Constituição Federal, que remete à lei ordinária competência para dispor sobre o regime jurídico desses procedimentos, o que veio a se tornar objeto da Lei nº. 8.987/1995, aplicável às concessões de uso por isonomia, que impõe a realização de concorrência pública. Nesta, deverá ser escolhido como vencedor aquele que oferecer a maior remuneração pelo uso do bem público, tal como prevê o art. 45, § 1º, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

Como o consulente refere-se a concessão de uso ao Governo do Estado, cumpre esclarecer que esta alternativa não parece viável. Imóveis municipais podem ser alienados ao Estado ou cedidos. A cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade



pública para outra, a fim de que a cessionária o utilize nas condições estabelecidas no termo respectivo, por tempo certo ou indeterminado. Assemelha-se ao comodato do Direito Civil. Não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral. A cessão, com melhor propriedade, deve ocorrer mediante termo em que fiquem especificadas as condições da transferência e as obrigações das partes.

Do ponto de vista eleitoral, diz a Lei nº. 9.504/1993 que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

O art. 73 da Lei cita algumas de tais condutas, como, por exemplo, conceder aumento de remuneração aos servidores, a partir de determinada data, que exceda a recomposição inflacionária; fazer distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Acerca da aplicação das leis eleitorais aos atos da Administração, o IBAM fez publicar interessante estudo, sob o título "Eleições, concursos públicos e admissão de servidores", disponível aos associados em sua página eletrônica.

Não é qualquer dos atos citados na lei que implica em descumprimento da regra eleitoral. Há que influenciar na disputa, a teor do disposto no caput do artigo 73 da Lei das Eleições. Em outras palavras, a conduta vedada deve ser de tal intensidade que possa comprometer a isonomia de chances entre os candidatos.

Os atos e ações do Poder Público, incapazes de desequilibrar a disputa eleitoral ou de influenciarem no resultado das eleições, não devem sofrer limitação, pois o bem jurídico protegido encontra-se salvaguardado. O Direito Eleitoral não possui o condão de impor injustificadas barreiras às atividades normalmente desenvolvidas pela Administração Pública, salvo



aquelas inseridas na própria Constituição da República (art. 14, § 9º), sob pena de afrontar outros princípios constitucionais.

O que se quer dizer é que a lei eleitoral não pretende impedir o funcionamento normal e rotineiro da Administração. Entretanto, programas novos, a concessão de favores não utilizados e quaisquer outras medidas que possam ter conotação eleitoral ou possam ser utilizadas para beneficiar candidatos, encontram-se vedados.

A respeito:

"Recurso Especial. Conduta vedada (art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/97). Não-caracterizada. Reexame. Impossibilidade. Verbetes n.ºs 279 e 7 das Súmulas do STF e STJ, respectivamente. Divergência jurisprudencial que não se evidencia. Para a configuração do inc. IV do art. 73 da Lei n.º 9.504/97, a conduta deve corresponder ao tipo definido previamente. O elemento é fazer ou permitir uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços para o candidato, quer dizer, é necessário que se utilize o programa social - bens ou serviços - para dele fazer promoção. Agravo Regimental conhecido, mas desprovido." (TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 25.130, de 18.8.2005, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira).

Em resumo, as normas eleitorais buscam resguardar a igualdade da disputa entre candidatos. Não existem, em tese, matérias que não possam ser aprovadas pelo Legislativo em ano eleitoral. Algumas, porém, podem influenciar diretamente as eleições. Por isso, a lei ou sua interpretação pelos tribunais não protege os que buscam violar os seus preceitos ou utilizar as decisões a favor de condutas contrárias à legalidade ou à moralidade.

No caso presente, como as eleições já ocorreram, as concessões de direito real de uso, as cessões de uso ou outros instrumentos, se não



IBAM



vinculados a promessas de campanha, encontram-se afastadas das proibições da Lei Eleitoral, podendo ser conduzidas no presente ano, se atendidos os pressupostos legais e se voltados ao atendimento indubitável do interesse público, apesar de que todo ato é passível de apreciação judicial, recebendo a decisão cabível em face das circunstâncias específicas em que foi praticado.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2012.